



Lei n.º 1.128/00, Morada Nova, 26 de Junho de 2000.

Dispões sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2001 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Morada Nova, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. – A Lei Orçamentária para o exercício de 2001 será elaborada de acordo com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica e da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, no for a ela pertinente.

Art. 2º. – São fixadas as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2001, compreendendo:

- I – das prioridades e metas da administração Municipal;
- II – da organização e estrutura dos orçamentos;
- III – das diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – das alterações da legislação tributária;
- V – das disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI – das disposições finais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º. – Em consonância com o plano plurianual, o **ANEXO** desta Lei estabelece:

§ 1º - As prioridades constantes do **ANEXO** desta Lei terão preferência na destinação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2001, não se constituindo em limite à programação de novas despesas, a serem definidas na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - As prioridades previstas no **ANEXO** desta Lei não contempladas no plano plurianual serão reajustadas por ocasião da Lei Orçamentária Anual, mediante a inclusão dos novos investimentos ao plano, os quais farão parte deste.



CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. – A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo previsto no art. 42, § 5º da Constituição Estadual, será composta de:

- I – texto da lei;
- II – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- III – discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

PARÁGRAFO ÚNICO – Integrarão os anexos a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º. – Para fins do disposto no Artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará sua respectiva proposta orçamentária para fins de consolidação ao orçamento do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na elaboração de sua proposta orçamentária, a Câmara Municipal mencionada no “caput” deste artigo fixará suas despesas globais na forma do percentual pela Emenda Constitucional N.º 25/99.

Art. 6º. – Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, detalhada por elemento econômico de despesa previsto no art. 13 da Lei 4.320/64.

§ 1º - A classificação econômica definida no “caput” deste artigo será detalhada a nível de sub-elemento, exceto o grupo de despesa Outros Serviços de Terceiros e Encargos que permanecerá no padrão de elemento econômico.

§ 2º - No projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada projeto e atividade, para fins de processamento, um código seqüencial que constará da Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional programática deverá observar os objetivos principais dos projetos e atividades, independentes da Unidade da Gestora Executora.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES



SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo das Unidades Orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 8º. – As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – As receitas serão projetadas tomando por base de cálculo os valores médios arrecadados no exercício de 2001, até o mês anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, corrigidas monetariamente até dezembro de 2001.

Art. 9º – As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando parcela, às despesas de capital.

Art. 10 – Os valores da receita prevista e da despesa fixada, poderão ser corrigidos mensalmente, durante a execução orçamentária por critério que vier a ser estabelecido na Lei Orçamentária Anual ou em Lei específica.

Art. 11 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

- I. sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, à saúde, ou à educação;
- II. sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias de atividades e projetos, até o limite do total da Receita Prevista para o exercício de 2001, utilizando-se como fonte de recursos, os definidos no parágrafo 1º, Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.



PARÁGRAFO ÚNICO – A suplementação prevista no *caput* deste artigo destina-se a cobrir insuficiência de saldo de projetos e/ou atividades que necessitem de reforço orçamentário.

Art. 13 – Na programação de Investimentos da administração municipal, serão observadas as seguintes regras:

I – os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos salvo, pelo relevante interesse público;

II – não poderão ser programados novos projetos que não contem nesta lei.

Art. 14 – As receitas próprias do Município, somente poderão ser programadas para atender despesas de Investimentos e Inversões financeiras depois de atender integralmente suas necessidades de custeio administrativo e operacional, inclusive pagamento de pessoal e encargos sociais, bem como pagamento de juros, encargos e amortização de dívida.

Art. 15 – O Orçamento Anual obedecerá a Estrutura Organizacional existente da Prefeitura, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

Art. 16 – Será destinada não menos de 60% (sessenta por cento) dos recursos a que se refere o parágrafo 1º, artigo 5º da Emenda Constitucional Nº 14, de 12 de setembro de 1996 à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 17 – Quando a rede oficial de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender à demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento suplementar pela rede particular local, ou da localidade mais próxima.

Art. 18 – Será constituída na Lei Orçamentária Anual, Reserva de Contingência em montante equivalente a no mínimo 5% (cinco por cento) do total da Receita prevista para o ano de 2001.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 19 – O Orçamento fiscal abrangerá os poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e entidades da Administração direta e indireta, sendo observado as diretrizes específicas de que trata este capítulo.

Art. 20 – Na fixação das despesas, serão observadas as diretrizes, objetivos constantes no **ANEXO** que é parte integrante desta Lei, ressalvando que o anexo abrange apenas as prioridades, não esgotando o elenco de ações desenvolvidas pelas unidades e portanto, não representando restrição àquelas não relacionadas no referido Anexo.



SEÇÃO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 21 – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I. das contribuições sociais dos trabalhadores e empregados sobre a folha de vencimentos e salários,
- II. de recursos diretamente arrecadados pelas entidades e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
- III. de transferência de contribuição do Município;
- IV. de transferência de convênio.

Art. 22 – Na fixação das despesas com a ação da expansão da seguridade social, serão observadas as diretrizes constantes no **ANEXO** que é parte integrante desta Lei, ressalvando que estão contempladas apenas as prioridades, não representando portanto como limite, às ações não apreciadas.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23 – O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, após a promulgação da lei do orçamento, projetos de Leis dispendo sobre as alterações da legislação tributária do município, objetivando principalmente:

- I – Ajustar a legislação tributária vigente aos novos ditames impostos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;
- II – adequar a tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;
- III – continuar o processo de modernização e simplificação do sistema tributário municipal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 – No exercício financeiro de 2001, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivos e Legislativos observarão o limite estabelecido na Lei Complementar Nº 096/99.

Parágrafo Único – as despesas definidas no caput deste artigo serão calculadas com base nos subsídios e remuneração, vigentes no mês anterior ao da elaboração da proposta orçamentária.



Art. 25 – No Exercício de 2001 somente poderão ser admitidos servidores se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa e/ou se houver vacância de cargos públicos.

Art. 26 – Fica autorizada para o exercício de 2001, a criação de cargos efetivos e comissionados, através de remuneração e subsídios respectivamente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 28 – As compras e contratação de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, nos termos das Leis nºs 8.666/93 e 8.883/94.

Art. 29 – Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2001, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente remetida ao Poder Legislativo, em cada mês, até o limite de 1/12 do total do orçamento previsto para o exercício de 2001.

§ 1º - A utilização dos recursos autorizada neste artigo, serão considerados como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento da Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

Art. 30 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Morada Nova, em 26 de Junho de 2000.


FRANCISCO XAVIER ANDRADE GIRÃO
Prefeito Municipal



ANEXO A LEI N.º 1.128/200
26 DE JUNHO DE 2000.

AÇÕES E PRIORIDADES:

Na área dos transportes:

- recuperação, modernização e conservação da malha rodoviária, sistemas e serviços de transporte;
- consolidação e ampliação da infra-estrutura de transportes em regiões menos desenvolvidas, visando o aproveitamento de potencialidades regional;
- melhoria dos meios de transportes para integração entre os municípios vizinhos;
- ampliação da malha rodoviária municipal;

Na área de energia:

- provimento de energia às regiões não atendidas pelo sistema convencional, através de construção e manutenção de redes de transmissão de energia elétrica, permitindo o acesso de populações rurais carentes e isoladas à educação, saúde, água, alimentos e melhores processos produtivos;
- Ampliar, com a colaboração dos Governos Federal e Estadual, as redes de distribuições de energia elétrica na periferia da cidade, vilas, distritos e demais localidades do Município, onde beneficie diretamente as Comunidades.

Na área de comunicações:

- Ampliação e modernização da infra-estrutura e serviços de telecomunicações, desenvolvendo um amplo leque de alternativas de serviços, desde os mais simples, de fácil utilização e custos modestos para as famílias de baixa renda – no meio rural e urbano – até os mais sofisticados;
- Expandir e modernizar a infra-estrutura de telefonia no Município.

Na área de recursos hídricos:

- criação de condições legais, institucionais que permitam o uso adequado das águas, considerando-se suas múltiplas finalidades, em face da crescente escassez nos dias atuais;
- Implantação da irrigação e obras de infra-estrutura hídrica, de modo a gerar os benefícios esperados;
- promoção e ampliação da oferta de água e produção irrigada, mediante implantação de um novo modelo de gestão de projetos de irrigação e de infra-estrutura hídrica;
- desenvolver ações relacionadas com a implantação e operação de sistemas destinados a irrigação dos solos, com a finalidade de dar condições ao desenvolvimento das atividades agropecuárias;
- implantação de açudes e barragens em regime de servidão pública, desenvolvendo pequenos sistemas de irrigação, com o aproveitamento de barragens e passagens molhadas, objetivando o aumento da produção agrícola, além de criar uma infra-estrutura contra as secas.



Na área de agricultura e abastecimento:

- promoção do aumento da eficiência, da competitividade e da melhoria da qualidade da produção agropecuária e das condições de vida do homem do campo, mediante ações conjugadas nas áreas de pesquisa e extensão rural, educação e profissionalização de produtores e trabalhadores rurais, e defesa agropecuária e apoio à gestão de entidades associativas;
- integração progressiva ao mercado da agricultura de base familiar, proporcionando-lhe acesso aos resultados da pesquisa agropecuária, à assistência técnica, associativismo rural e aos demais instrumentos de política agrícola;
- implementar programas para erradicação das principais pragas e doenças que afetam a produção agropecuária;
- financiar a aquisição ou alugar equipamentos agrícolas para o homem do campo, objetivando uma maior produtividade no setor agropecuário;
- patrocinar a distribuição de sementes e mudas de melhor padrão genético, destinados a elevar os índices da produção agrícola;
- dotar o município de veículos e equipamentos e máquinas para o setor agropecuário;
- dar condições para o fornecimento de gêneros alimentícios e mercadorias ao mercado consumidor;
- construir, reformar e/ou ampliar matadouros e mercados públicos.

Na área de indústria e comércio:

- estímulo aos investimentos privados, de origem nacional, com redução da carga tributária às empresas que se instalarem no Município;
- planejar e promover a expansão de um distrito industrial no município, através da iniciativa privada;
- apoio às micro e pequenas empresas e às atividades artesanais, objetivando a manutenção e criação de empregos;
- desenvolver ações, no sentido de estimular as atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços;
- promover a expansão do comércio interno;

Na área de assistência social:

- atendimento a crianças e adolescentes, especialmente aqueles em situação de risco social e pessoal, vítimas de estupro, prostituição, drogas, gravidez precoce, trabalho forçado e violência;
- ampara o menor, objetivando o atendimento de suas necessidades básicas, procurando o desenvolvimento de sua personalidade e a sua integração na vida comunitária;
- ampara os idosos e pessoas portadoras de deficiências que sejam desprovidas de meios para a sua manutenção;
- desenvolver ações de caráter social, com o objetivo de amparar e proteger as pessoas carentes em geral, individual e coletivamente;
- criar oportunidade de profissionalização e de emprego e renda para a população de baixa renda;

Na área da saúde:

- aprimoramento da regulação das ações e serviços de saúde com o objetivo de incrementar a qualidade e proteger os usuários;
- diminuição da taxa de mortalidade infantil, segundo a estratégia definida pelo Projeto de Redução da Mortalidade na Infância, compreendendo: à promoção da atenção integral a saúde da mulher e da criança; à redução da desnutrição, causa básica ou associada à grande parte dos casos de morte na infância, mediante o atendimento da população alvo (crianças desnutridas e gestantes em risco);
- à implementação de ações de saneamento, visando proteger e melhorar as condições de vida e saúde, tanto na sede do Município quanto nas comunidades rurais mais carentes;
- apoio a programas de capacitação de recursos humanos na área;
- reforço e modernização da área de vigilância sanitária;
- redução da incidência e prevalência de doenças transmissíveis, particularmente as endêmicas;
- ampliação e reforma de unidades de saúde do município;
- aumentar a oferta de atendimento ambulatorial;
- abastecimento de medicamentos para todos os postos e unidades de saúde do município;
- elevar o coeficiente de oferta de consultas médicas e internamentos hospitalares;
- equipar as Unidades de Saúde do Município;
- reforço na atuação de vacinas na sede do Município, nos distritos e localidades mais carentes.

Na área de Educação:

- melhoria da qualidade de atendimento educacional no ensino fundamental, bem como a jovens e adultos que não concluíram esta nível de ensino;
- garantia de melhores condições educacionais aos alunos do ensino fundamental;
- distribuição de material didático e pedagógico aos alunos carentes;
- melhoria da gestão da escola municipal, através do Fundo Municipal da Educação;
- valorização do magistério do ensino fundamental;
- apoio a programas de capacitação de recursos humanos na área de educação;
- ajustamento de planos de carreira do magistério público municipal;
- extensão aos alunos carentes de oportunidades de acesso e permanência no ensino superior, através da concessão de "bolsa de estudo".
- ampliação das oportunidades de frequência escolar, pelo fornecimento de transporte para estudantes;
- garantia de suplementação alimentar adequada ao aluno da rede pública de ensino fundamental, visando seu desenvolvimento físico e melhor aproveitamento escolar;
- fortalecimento do ensino nas áreas rurais;
- assegurar a construção e ampliação da rede de creches no município, com qualidade na educação;
- assegurar adequadas instalações para o funcionamento das escolas;





Na área de saneamento:

- universalização dos serviços, garantindo o atendimento, em nível essencial, a todas as famílias;
- elevação progressiva dos níveis de salubridade ambiental, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das populações residentes nos meios urbanos e rural;
- criação de estruturas administrativas flexíveis e auto-suficientes, com elevação do padrão de qualidade e produtividade na gestão e prestação dos serviços;
- implantação do sistema de drenagem e saneamento de áreas urbanas;
- implantação de saneamento básico nos povoados da zona rural.

Na área de habitação:

- assegurar a contrapartida do poder municipal no financiamento do setor;
- estímulo à construção de moradas de menor custo e adaptadas às condições locais;
- recuperação e ampliação de moradias populares;
- construção de moradias populares em regime de mutirões habitacionais.

Na área de desenvolvimento urbano:

- apoio à modernização e à melhoria da gestão urbana e dos serviços urbanos básicos na área de saneamento, habitação, transportes, saúde, educação e segurança pública;
- estudos e projetos urbanísticos;
- pavimentação e reforme de vias e logradouros públicos;
- melhoria do sistema de coleta e varrição das vias públicas;
- dotar o município de veículos e equipamentos para a coleta de lixo;
- construção e recuperação de praças públicas;
- implantação de aterros sanitários.
- ampliação de pavimentação asfáltica;

Na área da cultura:

- fortalecimento da produção e circulação dos bens culturais regionais e populares;
- dotação de espaços e equipamentos culturais visando a melhoria do atendimento à sociedade;
- apoio à capacitação de recursos humanos nas áreas culturais em parceria com o Estado e com a iniciativa privada;
- apoio, em parceria com a Secretaria Estadual de Cultura, à implantação de bibliotecas públicas em áreas não atendidas;
- apoio às manifestações populares, através de ações culturais;
- difundir a cultura em geral, à todas as camadas da população, com o cultivo e desenvolvimento das artes e das atividades literárias, apoiando as entidades envolvidas na área.

Na área de segurança pública:

- implantação de postos policiais, com vistas à redução da violência urbana e rural;
- desenvolver ações no sentido de preservar e manter a ordem pública;



Na área do desporto:

- difusão da prática de atividades esportivas;
- viabilização de novas fontes de recursos para o desenvolvimento do desporto;
- promoção de iniciativas que permitam a integração da criança e do adolescente em práticas desportivas;
- incentivo ao associativismo desportivo comunitário;
- apoio a programas de capacitação de recursos humanos na área;
- implantação de política de esporte que privilegie seu caráter educativo, tanto na escola como fora dela;
- implantação de infra-estrutura necessária ao desenvolvimento da educação física, desporto e da recreação de caráter comunitário, extensiva à população de maneira geral.

Na área de planejamento e administração pública:

- redefinição do papel e das competências das Secretarias Municipais para melhorar a alocação de recursos e o compartilhamento de suas responsabilidades com o Governo Municipal;
- reconstrução da administração pública em bases modernas e racionais, para elevar a eficiência na prestação de serviços à população;
- manutenção e adequação da infra-estrutura física, inclusive informatização, necessária ao bom desempenho das funções administrativas do Poder Executivo Municipal;
- capacitação sistemática de recursos humanos do setor;
- aquisição de imóveis para funcionamento de secretarias ou outros órgãos municipais;

Na área fiscal:

- fortalecimento do setor tributário do Município, com a finalidade de reduzir a evasão fiscal, aumentando a arrecadação própria do Município;
- modernização e aperfeiçoamento do setor financeiro, redefinindo e aprimorando os instrumentos de administração da dívida ativa do município;
- melhoramento do Sistema de Controle Interno, dotando o Poder Executivo de informações confiáveis sobre o andamento de ações, programas e projetos do Governo Municipal;

Na área de meio ambiente:

- produção, sistematização e disponibilização de informação ambiental;
- formulação e implementação das políticas setoriais para o desenvolvimento sustentado, estimulando as atividades de pesquisas, desenvolvimento tecnológico e de fomento;
- promoção da educação ambiental, através da divulgação e uso de conhecimento sobre tecnologia de gestão sustentável dos recursos naturais;